

pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Brasília/DF, 21 de janeiro de 2022. Pelo Distrito Federal: CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR- Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - Substituto. Pela OSC: PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DE EMPREENHIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO NO POLO AGROINDUSTRIAL DO RIO PRETO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, CNPJ: 03636.479/0001- 45, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar empreendimentos para instalação no Polo Agroindustrial do Rio Preto, nos termos da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, regulamentada pelo Decreto nº 21.500/2000, da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, que criou o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, regulamentado pelo Decreto nº 41.163, de 1º de setembro de 2020, Decreto nº 22.452, de 05 de outubro de 2001, que cria o Polo Agroindustrial do Rio Preto, alterado pelo Decreto nº 37.861, de 16 de dezembro de 2016, tendo por base as competências estabelecidas pelo Decreto nº 40.767, de 13 maio de 2020, Decreto nº 42.517/2021, o qual incorporou a Secretaria de Estado de Empreendedorismo - SEMP/DF a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e as delegadas pelas Portarias Conjuntas nº 03/2020, de 26 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo - SEMP/DF e a Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Abastecimento Rural - SEAGRI/DF e nº 01, de 15 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Abastecimento Rural - SEAGRI/DF, Secretaria de Estado de Empreendedorismo - SEMP/DF e Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF, conforme condições a seguir anunciadas:

1 Preâmbulo

1.1 O Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SDE/DF visa a abertura dos procedimentos para acolhimento de propostas de empreendimentos de pessoas jurídicas com potencial de inclusão no Programa PRÓ-RURAL/DF-RIDE, para instalação no Polo Agroindustrial do Rio Preto nos termos e limites estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 01/2021 – SEAGRI/SEMP/SEPE, DODF nº 13, de 20/01/2021, pp.28/29 e nas demais normas de regência.

1.2 Conforme definido no Decreto nº 22.452, de 05 de outubro de 2001, que cria o Polo Agroindustrial do Rio Preto, alterado pelo Decreto nº 37.861, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação Polo Agroindustriais do Rio Preto, compete à SEAGRI/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, as ações voltadas ao planejamento, implantação e administração do referido Polo, cabendo à SEAGRI/DF a edição de normas complementares para o alcance desse objetivo.

1.3 Nos termos do art. 6º da Lei nº 2.499/1999 e seu regulamento, os empreendimentos participantes terão acesso a incentivos que compreendem:

I - Incentivos creditícios, oriundos do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI/DF e operacionalizados pelo Banco de Brasília, nos termos do art. 20, da Lei nº 6.606/2020 e seu Decreto regulamentador;

II - Incentivos administrativos, ambientais e tarifários, sendo definido rito simplificado para a Consulta de Viabilidade, Licença de Funcionamento, Licença Ambiental ou Dispensa de Licença Ambiental, quando couber, com a mediação do Programa SIMPLIFICA-PJ/SDE-DF, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2021 – SEAGRI/SEMP/SEPE.

III - Incentivos fiscais previstos na legislação tributária vigente e disponibilizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.

IV - Benefícios econômicos e infraestrutura, que acompanharão o modelo proposto pelo Programa DESENVOLVE-DF, instituído pela Lei nº 6.468/2019 e seu regulamento.

V - Incentivos profissionalizantes para capacitação gerencial e profissional, concedidos após exame e aprovação do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR.

VI - Benefícios de natureza econômico-estrutural para concessão de terrenos para instalação de empreendimentos agroindustriais ou outros complementares à atividade agropecuária nas agrovilas e sedes dos núcleos rurais ou áreas apropriadas localizadas na zona rural;

VII – Benefício de isenção total ou parcial do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, quando aplicável, na aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento.

1.3.1 Em atendimento a decisão do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, poderão ser concedidos outros benefícios, conforme características específicas excepcionais do empreendimento a ser beneficiado.

1.3.2 A concessão de incentivos e benefícios será avaliada pelo CPDR com base no potencial de geração de emprego e arrecadação de cada empreendimento, inovação

tecnológica, desenvolvimento ambiental e contribuição estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

1.3.3 A concessão de incentivo tarifário deve ser regulamentada em ato próprio, aprovado pelo CPDR.

1.3.4 Não será beneficiado pelos incentivos fiscais previstos no PRO-RURAL/DF-RIDE o contribuinte:

I – Irregular perante o Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou que venha a ter a inscrição cadastral suspensa ou cancelada;

II – Inscrito em dívida ativa ou participante de empresa inscrita em dívida ativa do Distrito Federal;

III – Irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados em livros e documentos fiscais ou declarados em documentos de informações.

1.4 Nos termos da Lei nº 2.499/1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, fica a SEAGRI/DF autorizada a promover ajustes com as demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, objetivando a desburocratização dos procedimentos e processos administrativos no atendimento dos beneficiários do PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

1.5 São atividades com potencial de inclusão no PRÓ-RURAL/DF-RIDE as afins ao agronegócio e ao desenvolvimento rural sustentável, bem como as que, por avaliação do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Permanente de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, sejam consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Distrito Federal.

1.6 Compete à SDE/DF, a publicação do Edital de Chamamento Público, o acolhimento e instrução processual das Cartas-Consulta e dos Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira SIMPLIFICADA – PVTEFS de empreendimentos interessados na instalação no Polo Agroindustrial do Rio Preto, encaminhando os processos que atenderem aos requisitos e condicionantes definidos nas normas de regência e neste Edital de Chamamento Público, para análise e decisão do CPDR.

1.6.1 A captação de potenciais empreendimentos pela SEAGRI/DF, SDE/DF, SEPE/DF e outros órgãos do Distrito Federal deve obedecer ao rito processual definido neste Edital de Chamamento Público.

2. Do objeto

2.1 O Chamamento Público tem por objeto a abertura do prazo e definição do rito e dos condicionantes para recebimento de Cartas-Consulta e Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira Simplificada – PVTEFS, com propostas de implantação de empreendimentos em lotes que integram o Polo Agroindustrial do Rio Preto.

2.2 O presente Edital de Chamamento Público não prevê transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as Secretarias signatárias da Portaria Conjunta nº 01/2021 – SEAGRI/SEMP/SEPE ou entre estas e os empreendimentos proponentes de PVTEFS.

2.3 A modalidade de acolhimento das propostas por meio de Chamamento Público atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que permite a participação de todos os empreendimentos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Edital, com análise e aprovação realizada pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, órgão de deliberação coletiva composto pelos titulares dos órgãos públicos e entidades privadas referidas no artigo 20, § 1º da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, com rito processual definido em regimento interno próprio.

2.4 Este Edital de Chamamento adotou como Projeto Básico, Termo de Referência e Plano de Trabalho, o Relatório (50604924) e o que mais consta do Processo SEI nº 00070-00005309/2020-97, de lavra do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 03, de 26 de agosto de 2020.

3. Da justificativa

3.1.1 O PRÓ-RURAL/DF-RIDE prevê a concessão de incentivos creditícios, administrativos, ambientais, tarifários, fiscais, econômicos, de infraestrutura e profissionalizantes, previstos em leis específicas e vigentes.

3.2 O embasamento legal consiste do disposto na Lei nº 2.499/1999 e seu regulamento, na Lei nº 6.606/2020 e seu regulamento, no Decreto nº 37.937/2016, na Portaria Conjunta nº 01/2021 – SEAGRI/SEMP/SEPE e neste Edital de Chamamento Público.

3.3 São fundamentos do PRÓ-RURAL/DF-RIDE que norteiam o objeto deste Chamamento Público:

I – A geração de negócios através do estímulo e motivação para os investimentos privados;

II – A criação de uma nova base econômica para a economia rural do Distrito Federal e demais unidades administrativas que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sustentada pela diversificação compatível com a demanda do mercado regional;

III – A substituição das importações;

IV – A visão espacial buscando reduzir as diferenças econômicas e sociais entre as regiões do Distrito Federal e demais unidades da RIDE;

V – A visão integral no sentido de promover o bem-estar do ser humano gerando ocupações dignas e em equilíbrio com o meio-ambiente; e

VI – O planejamento estratégico.

4. Da Comissão de Acompanhamento

4.1 A regularidade da documentação apresentada pelo empreendimento requerente será conferida por Comissão de Acompanhamento formada por 4 (quatro) membros, designados em Portaria da SDE/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo, pelo menos, dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

4.2 O membro da Comissão de Acompanhamento se declarará impedido de participar do processo quando:

4.2.1 Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou

4.2.2 Sua atuação no procedimento configura conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do procedimento.

4.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Acompanhamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SDE/DF e aquela entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE.

4.5 A Comissão de Acompanhamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos empreendimentos interessados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

4.6 São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

I. Recebimento e conferência da Carta-Consulta, do PVTEFS e da documentação de habilitação;

II. Abertura e instrução inicial de processo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III. Encaminhamento do processo ao CPDR, a quem cabe decidir quanto à seleção dos empreendimentos, a concessão dos incentivos e os benefícios previstos na Lei nº 2.499/1999, para prosseguimento do rito processual;

IV. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

5. Das etapas do Chamamento Público:

5.1 O Edital de Chamamento Público adotará as seguintes etapas:

a) Lançamento do Edital, com prazo de 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no DODF, para solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação do mesmo, no todo ou em parte, mediante petição protocolada junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF;

b) Interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do Edital e o início do acolhimento das propostas;

c) Recebimento das propostas e encaminhamento das que atenderem os critérios exigidos no Edital de Chamamento para análise conforme rito processual estabelecido pelo CPDR;

d) Deliberação sobre as propostas e publicação da Resolução pelo CPDR;

e) Em caso de aprovação, prosseguimento para assinatura de Contrato e formalização dos demais benefícios e incentivos aprovados;

f) Em caso de indeferimento, abre-se o prazo para recurso em primeira instância;

g) Em caso de acolhimento do recurso, o processo segue para assinatura de Contrato e formalização dos demais benefícios e incentivos aprovados;

h) Em caso de indeferimento, abre-se o prazo para recurso em segunda e última instância;

i) Em caso de acolhimento do recurso, o processo segue para assinatura de Contrato e formalização dos demais benefícios e incentivos aprovados;

j) Em caso de indeferimento, o processo é arquivado.

6. Da Participação no Chamamento Público

6.1 Poderão participar deste Chamamento Público os empreendimentos rurais produtivos de caráter privado, institucional ou comunitário com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico e ambiental e os que, ouvido o CPDR, sejam considerados estratégicos para o Desenvolvimento do Distrito Federal, cujos projetos contemplem:

I - A implantação de unidades novas de empreendimentos produtivos de bens e serviços que propiciem o acompanhamento e adoção de tecnologias avançadas;

II - A expansão de empreendimento produtivo, que objetive o aumento da produção;

III - A modernização de empreendimento produtivo visando aprimorar a melhoria da qualidade dos produtos como meio de competir no mercado cada vez mais exigente;

IV - A reativação de empreendimento produtivo;

V - A implantação de empreendimento produtivo cujo resultado implique preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada.

6.2. O empreendimento interessado deve atender aos seguintes requisitos e condicionantes:

a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº - 01/2022 SDE/DF e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Apresentar Carta-Consulta e PVTEFS detalhando a instalação de empreendimento agroindustrial ou a ele relacionado nos Polo Agroindustrial do Rio Preto, bem como toda a documentação prevista nos termos do "Item 7 Das Propostas"; e

c) Estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais.

6.3 Não será encaminhada à CPDR, proposta que não atenda integralmente o disposto no item 6.2 deste Edital.

7. Das propostas

7.1 É definido o seguinte rito processual para apresentação de proposta de habilitação para instalação de empreendimento no Polo Agroindustrial do Rio Preto, tendo o Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no Setor - SBN Quadra 2 Bloco "K", Ed. Wagner - Asa Norte - CEP 70.041-901, Brasília/DF, como porta de entrada:

7.1.1 O requerente deve apresentar Carta-Consulta com solicitação de adesão ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE e Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira Simplificado - PVTEFS, no Gabinete da SDE, conforme modelo disponibilizado nas páginas eletrônicas da SDE/DF (www.sde.df.gov.br) e SEAGRI/DF (www.seagri.df.gov.br), devidamente acompanhados de toda a documentação obrigatória relacionada no item 7.2 deste Edital.

7.1.1.1 A apresentação de Carta Consulta e PVTEFS sem a documentação obrigatória relacionada no item 7.2 deste Edital, no todo ou em parte, impedirá a tramitação do Processo SEI para a CPDR, salvo autorização devidamente justificada pela SDE/DF.

7.1.2 Abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cadastramento do representante para acesso integral ao processo e encaminhamento para CPDR.

7.1.3 Atribuição de relator para análise da Câmara Técnica e apresentação do Relatório para decisão em reunião plenária do CPDR.

7.1.3.1 Em caso de acolhimento do pedido, o processo seguirá tramitação para avaliação dos benefícios e incentivos aplicáveis ao projeto, nos termos dos decretos de regência da matéria.

7.1.3.1.1 A decisão, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sob a forma de Resolução do CPDR, não garante ao proponente a concessão do benefício, que dependerá do cumprimento dos requisitos e condicionantes estabelecidos nas normas de regência aplicadas ao segmento de atuação do empreendimento.

7.1.3.2 Em caso de não acolhimento do pedido pelo CPDR, o interessado poderá apresentar recurso em primeira instância à SEAGRI/DF, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da Decisão no DODF.

7.1.3.2.1 Sendo a decisão favorável, o processo retomará seu trâmite necessário.

7.1.3.2.2 Sendo a decisão desfavorável, o interessado poderá apresentar recurso em última instância a SDE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da Decisão no DODF, não cabendo recurso posterior.

7.1.4 Toda a comunicação sobre as decisões, requerimentos, intimações, resoluções e outros relacionados ao processo será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado no requerimento inicial.

7.1.4.1 O encaminhamento da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico indicado na apresentação da proposta será considerado como ciência do interessado.

7.1.5 Aplica-se ao empreendimento, em caso de descumprimento dos condicionantes necessários à concessão dos benefícios previstos no PRÓ-RURAL/DF-RIDE, o disposto no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no que couber.

7.1.6 A partir da assinatura da CDU/CDRU, fica o beneficiário obrigado a cumprir os prazos e metas aprovados no PVTEFS, com apresentação regular de Relatórios e sujeito ao acompanhamento e fiscalização do empreendimento pelos órgãos competentes.

7.2 Da documentação de apresentação obrigatória para a Carta-Consulta e PVTEFS:

a) Requerimento padronizado disponível em www.sde.df.gov.br e www.seagri.df.gov.br

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;

c) Documento de identificação do responsável legal (CPF e documento de identidade com foto)

d) Contrato Social e Última Alteração consolidada; ou Estatuto e Ata de eleição da Diretoria, autenticados em cartório ou apresentados original e cópia, para validação;

e) Certidão Negativa de Débitos ou equivalente junto à Fazenda Nacional;

f) Certidão Negativa de Débitos ou equivalente junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

i) Termo de compromisso que irá providenciar pedido de licenciamento ambiental em até 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão;

j) Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou Termo de Compromisso de Inscrição no CFDF em até 15 (quinze) dias, para empresas oriundas de outras unidades da federação, sob pena de exclusão;

k) Original e cópia de Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador (original e cópia);

7.3 Poderão ser requeridos outros documentos complementares, a critério da SEAGRI/DF, cuja entrega passa a ser obrigatória a partir da notificação do interessado.

7.4 As propostas serão selecionadas conforme critérios estabelecidos pelo Programa PRÓ-RURAL/DF e definidos pelo CPDR

8. Do planejamento arquitetônico do Polo Agroindustrial do Rio Preto

8.1 Para este Chamamento Público, são definidos para o Polo Agroindustrial do Rio Preto, com área total da gleba dimensionada em 75,228064 ha.

8.1.1 Layout:**8.1.2 Descrição dos lotes:**

A área útil total disponibilizada para implantação dos empreendimentos agroindustriais é de 75,227904 hectares:

- 8.1.2.1 Lote 1: 7,362063 hectares.
- 8.1.2.2 Lote 2: 6,817599 hectares.
- 8.1.2.3 Lote 3: 7,833643 hectares.
- 8.1.2.4 Lote 4: 6,137403 hectares.
- 8.1.2.5 Lote 5: 6,802612 hectares.
- 8.1.2.6 Lote 6: 6,588077 hectares.
- 8.1.2.7 Lote 7: 6,760848 hectares.
- 8.1.2.8 Lote 8: 6,672548 hectares.
- 8.1.2.9 Lote 9: 4,424929 hectares.
- 8.1.2.10 Lote 10: 4,523869 hectares.
- 8.1.2.11 Lote 11: 3,348993 hectares.
- 8.1.2.12 Lote 12: 5,014786 hectares.
- 8.1.2.13 Lote 13: 2,940694 hectares.

8.2 Fica a cargo da SEAGRI/DF, como gestora do PRO-RURAL/DF-RIDE, a obtenção das licenças, autorizações e outorgas necessárias para o parcelamento do solo e construção das vias de acesso do Polo Agroindustrial, sendo de responsabilidade dos novos empreendedores a obtenção do Licenciamento Ambiental das atividades aprovadas, limitada à apresentação das seguintes benfeitorias:

- 8.2.1 Fornecimento de água: poços já outorgados pela ADASA; construção, instalação e rede interna por conta do beneficiário;
- 8.2.2 Fornecimento de energia elétrica, com ponto localizado na entrada de acesso ao lote, com instalação do relógio e rede interna por conta do beneficiário;
- 8.2.3 Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, emitida pelo IBRAM, voltada à atividade agroindustrial a ser realizada no lote por conta do beneficiário;
- 8.2.4 Vias de acesso e interligação entre os lotes pavimentada, ficando a construção de vias internas do lote por conta do beneficiário.

9. Da impugnação do Edital

9.1 A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação do mesmo, no todo ou em parte, mediante petição protocolada junto à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no Setor - SBN Quadra 2 Bloco "K", Ed. Wagner - Asa Norte - CEP 70.041-901, Brasília/DF, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.1 A petição deve ter a qualificação do interessado (nome completo ou razão social; nº do CPF ou CNPJ; endereço; e-mail para contato; telefone para contato), bem como estar assinada.

9.1.2 É facultado ao interessado requerer acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações junto à SDE/GAB, para acompanhamento do Processo SEI gerado, nos termos da Portaria nº 10, de 14 de julho de 2020, publicada no DODF em 28/8/2020.

9.2 Caberá à Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público, com apoio da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SDE, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização do requerimento, e dar ciência ao interessado.

9.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, no todo ou em parte, será designada nova data para a retificação desse procedimento e publicação no DODF, reiniciando a contagem dos prazos processuais.

10. Dos impedimentos para participação no Chamamento Público

10.1 São justificativas de impedimento da participação do Chamamento Público convocado por este Edital:

- 10.1.1 Não cumprir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.1.2 Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.3 Deixar de apresentar os documentos informados no item 7 – Das Propostas;
- 10.1.4 Constar de registro de estabelecimentos impedidos de contratar com a Administração Pública.

11. Das vedações, penalidades e sanções**11.1 É vedado:**

- 11.1.1 A prática de ato configurador de nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.751/2011;
- 11.1.2. Alterar o objeto do PVTEFS aprovado, sem prévia comunicação à SEAGRI/DF e aprovação pelo CPDR;
- 11.1.3 Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa;
- 11.1.4 A veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei distrital nº 5.448/2015;
- 11.1.5 O uso de mão-de-obra infantil em qualquer fase do processo, nos termos da Lei nº 5.061/2013;
- 11.2 A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste Edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do PVTEFS aprovado, configura infração sujeita à abertura de procedimento administrativo para a averiguação dos fatos, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas normas de regência do PRO-RURAL/DF-RIDE e demais normas aplicáveis.

11.3 Ao beneficiário será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para resposta da parte interessada, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato.

12. Disposições gerais

12.1 Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente Edital, no conhecimento da área oferecida para concessão e das condições necessárias à implantação do empreendimento, quando aprovado, bem como submissão total às regras nele contidas.

12.2 Fica assegurado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/DF) o direito de:

- 12.2.1 Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 12.2.2 Anular o Chamamento Público de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto no artigo 59 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 É facultado à Comissão de Acompanhamento, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 O Edital de Chamamento Público será publicado por extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como poderá ser acessado, na íntegra, nas páginas oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF (www.sde.df.gov.br) e Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF (www.seagri.df.gov.br).

12.5 Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.

12.6 Havendo irregularidades neste instrumento ou em qualquer fase deste Edital de Chamamento Público, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, na Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, pelo telefone 162 ou pelo site <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

12.7 O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados, estando garantido acesso para acompanhamento integral do Processo SEI gerado ao representante indicado pelo empreendimento.

12.8 O presente Edital não tem natureza contratual, não podendo ser prorrogado. Caso haja disponibilidade de lotes remanescentes, para instalação de empreendimento passível de enquadramento no Programa PRÓ-RURAL DF/RIDE lançar-se-á novo edital.

12.9 Fica estabelecido o foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente chamamento público e da aplicação do presente Edital.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2022

JESUINO DE J. PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal